PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO **LEI Nº** 2140/12

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 3,09% (três vírgula, zero nove por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2012, observando o disposto nos artigo 3º desta Lei.

§ 1º – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de maio de 2011 à dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial de 2,99% (dois virgula, noventa e nove por cento), somado a reposição que se refere o Art. 1º, totalizando 6,08% (seis virgula, zero oito por cento) aplicado sobre o salário base do mês de Dezembro de 2011, à partir de 01 de janeiro de 2012, observado o artigo 1º e 3º desta Lei.

Art. 3º - A referida reposição e o reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição e o reajuste estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 6,08% (seis vírgula, zero oito por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de janeiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ